



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 372/2008.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E MICRORREGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Confederação Nacional de Municípios – CNM; Associação dos Municípios do Paraná – AMP; com a Associação dos Municípios do Norte Pioneiro - AMUNORPI ; o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP e com o Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Abatiá nas esferas administrativas e legislativas do Estado do Paraná e da União; junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios; Congresso Nacional e demais órgãos administrativos e legislativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses do Município;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização, treinamento, capacitação e qualificação profissional dos quadros de pessoal dos Entes Públicos; a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente em valores correspondentes às atividades a serem desenvolvidas por intermédio dessas entidades e mediante contribuições de valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para a finalidade prevista nesta Lei até a data da sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de julho de 2008.

Irton Oliveira Müzel
Prefeito.